



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4544 (03 DE SETEMBRO DE 2019)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a ilibada presença de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre: **ALTERA O INCISO XLVI, DO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR 5.133 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura visa regular uma matéria que, até então, apresentava-se tormentosa nas fileiras da Guarda Civil Municipal, mormente após a aprovação do Novo Estatuto dos Servidores Municipais.

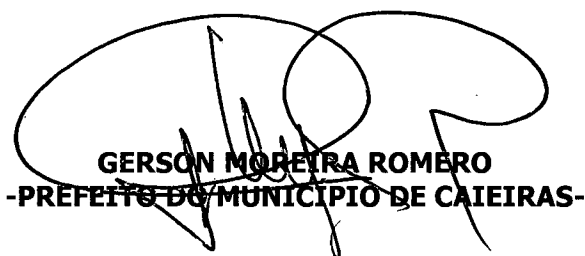
A Lei de regência da carreira dos Guardas Civis prevê que a suspensão ou cassação da CNH de um agente, seja por qual motivo for, enseja infração administrativa grave, podendo culminar com sua exoneração até.

Sabemos que o exíguo limite de pontos nas CNH, como funciona hoje, não demora muito para que um motorista habitual atinja seu limite, basta-se poucas infrações de sinalização, semáforo, ou meros 5km/h além do limite de uma rodovia para que isso ocorra.

Já o novo Estatuto dos Servidores resolveu a questão para os servidores do Município e consignou-se somente infrações gravíssimas, sob efeito de álcool ou drogas ilícitas e crimes de trânsito.

Nesses termos, decidiu-se pelo encaminhamento do presente, a fim de que ambas normas sejam compatíveis e reflitam a verdadeira situação ensejadora da pena administrativa ao servidor, tornando-se mais justa e razoável a aplicabilidade desta.

Assim expondo, com fulcro no artigo 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-